

\* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 188

Disponibilização: 20/09/2021

Publicação: 20/09/2021



Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN  
**Instrução Normativa nº 69/2021/GAB/CRE**

Altera dispositivos das Instruções Normativas que especifica.

**COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso das atribuições; e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no Decreto nº 25.424, de 24 de setembro de 2020;

**D E T E R M I N A**

**Art. 1º** Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados das seguintes Instruções Normativas:

I - O artigo 5º, o parágrafo único do artigo 6º e o artigo 9º, todos da [Instrução Normativa nº 9/2007/GAB/CRE](#):

"**Art. 5º** Após a autuação do processo, a Agência de Rendas o encaminhará à Gerência de Incentivos Tributários e Estudos Econômicos - GITEC da Coordenadoria da Receita Estadual para análise, parecer e, se for o caso, encaminhamento ao Coordenador-Geral para assinatura.

**Art. 6º** .....

Parágrafo único. Quando houver a celebração do Termo de Acordo, a GITEC da Coordenadoria da Receita Estadual providenciará o registro no SITAFE da condição de beneficiário do contribuinte.

.....

**Art. 9º** Ficam recepcionados, na forma em que se constituíram, os processos relativos ao Termo de Acordo instituído por esta Instrução Normativa até a data da sua publicação, que tenham sido analisados e aprovados pela GITEC.

....."  
(NR)

**II - Os artigos 5º e 6º da [Instrução Normativa nº 9/2014/GAB/CRE](#):**

"Art. 5º. Recepcionado na Agência de Rendas e verificadas as condições de admissibilidade, o processo será encaminhado à Delegacia Regional da Receita Estadual de jurisdição da empresa interessada para providências e encaminhamento à Gerência de Incentivos Tributários e Estudos Econômicos - GITEC.

Art. 6º. À GITEC competirá: a emissão de Parecer e elaboração de Termo de Acordo de Regime Especial, a ser assinado pelo Coordenador-Geral da Receita Estadual e pelo representante legal da empresa e seu controle através do sistema SITAFE.

....."  
(NR)

**III - O artigo 7º, o parágrafo único do artigo 8º e o inciso III do artigo 9º, todos da [Instrução Normativa nº 19/2017/GAB/CRE](#):**

"Art. 7º. O processo corretamente instruído será encaminhado à Gerência de Incentivos Tributários e Estudos Econômicos - GITEC para sua análise, parecer e, se for o caso, encaminhamento ao Coordenador-Geral da Receita Estadual para decisão e assinatura.

Parágrafo único. Detectada pela GITEC a incorreta instrução do processo para concessão de regime especial, este será devolvido à Agência de Rendas de origem para saneamento, quando a falta não implicar a improcedência do pedido.

Art. 8º. ....

Parágrafo único. Quando houver a celebração do Termo de Acordo, a GITEC providenciará o registro no SITAFE da condição de beneficiário do contribuinte.

Art.9º.....

.....

III - 3ª via: será arquivada na GITEC." (NR)

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.

Porto Velho, 15 de setembro de 2021.

**ADAILTON SILVA LIMA**

Coordenador-Geral da Receita Estadual substituto



Documento assinado eletronicamente por **Adailton Silva Lima, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 20/09/2021, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020369250** e o código CRC **514E4B24**.

---